

MENSAGEM N.º 303, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

Encaminha Emenda ao Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com a expressão mais cordial do meu apreço, encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, emenda ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre o plano de carreira de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Poder Executivo Municipal de Unaí-MG, e dá outras providências”.
2. Em atenção ao ofício nº 67/SACOM da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos que converteu em diligência o Projeto de Lei nº 70/2019, entendemos que para melhor adequação do Projeto e atendimento aos questionamentos da Comissão, necessário se faz a apresentação das seguintes Emendas.
3. Para que o artigo 3º fique em sintonia com a Lei Federal 11.350/2006, a sugestão foi deixar claro no texto que o curso introdutório de formação inicial tem carga horária mínima de quarenta horas. A emenda ora apresentada tem este propósito.
4. A alteração proposta no artigo 7º deixa claro que o candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área de abrangência regional na data da publicação do edital do processo seletivo público.
5. Com relação às sugestões e indagações de constar no texto do Projeto as atribuições constantes em dispositivos da Lei Federal 11.350/2006, a princípio o nosso entendimento é que de não haveria necessidade, já que a referida Lei tem aplicação para a União, Estados e Municípios. Ademais, conforme pesquisa realizada pela Assessoria Legislativa desta Municipalidade, outras cidades que já tem o Plano de Carreira para Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias não reproduziu na íntegra os dispositivos da Lei Federal já que geralmente a mesma é aplicada de forma subsidiária. Contudo, para evitar quaisquer questionamentos sobre o dever dos referidos servidores cumprirem as atribuições ali dispostas, seguem emendas que visam deixar explícito que os servidores devem cumprir as atribuições previstas na Lei 11.350 inclusive àquelas integradas para o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.
6. Apresentamos também emenda deixando claro que a lei 11.350/2006 deverá ser aplicada subsidiariamente.

(fls. 2 da Mensagem nº 303 de 6/11/2019)

7. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, estas Emenda, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, nos termos da Lei Orgânica do Município de Unaí e do Regimento Interno Cameral.

8. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 6 de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA
Carlinhos do Demóstenes
Presidente da Câmara Municipal de Unaí(MG)